



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Lei Municipal nº 292

de 16 de dezembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de Apoio e Proteção às Famílias em Situação de Vulnerabilidade” no Município de Domingos Mourão-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, **APROVOU e ELE SANCIONA** a Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Domingos Mourão-PI o “Programa de Apoio e Proteção às Famílias em Situação de Vulnerabilidade”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se família em situação de vulnerabilidade o agrupamento familiar cuja renda seja inferior a 02(dois) salários mínimos e que, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, requeira atenção especial do Poder Público, como forma de agregação e inserção no meio social.

Art. 3º - Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social fará avaliação prévia das famílias a serem enquadradas no programa, mantendo o cadastro daquelas sujeitas a apoio e proteção, com vistas aos benefícios decorrentes desta lei.

Art. 4º - As ações do Poder Público Municipal com vistas ao desenvolvimento do programa consistem no(a):

- I – Proteção à maternidade saudável através de cursos, encaminhamento ao pré-natal e doação de enxovais aos filhos recém-nascidos;
- II – Doação de urnas funerárias em virtude do falecimento de membros da família;
- III – Acolhimento e apoio institucional às crianças e adolescentes em situação de risco, podendo neste caso firmar parceria com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IV – Apoio à entidade familiar em situação de penúria, através de suplementação alimentar, que dependendo da avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá ser através da doação de cestas básicas;

V – Proteção aos idosos, mediante o desenvolvimento de ações educativas, culturais e inserção na sociedade;

Art. 5º - A entidade familiar que necessitar dos benefícios desta lei deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, que após avaliação de sua equipe técnica poderá deferir o pedido, levando em consideração o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do programa será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento ou casamento;
- III - comprovante de residência;
- IV - comprovante de rendimento familiar.

Art. 7º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa e a forma de obtenção dos seus benefícios.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão-PI, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Pe. Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 001, de 02 de Janeiro de 2012

“Exonera, a pedido, o funcionário público municipal, Carlos Portela Leal Filho do cargo de Secretário Municipal da Juventude e do Esporte e Lazer”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício s/nº de 30 de Dezembro de 2011, da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte e Lazer,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de Janeiro de 2012, o Funcionário Público Municipal, CARLOS PORTELA LEAL FILHO, Matrícula nº 0861, do cargo de Secretário Municipal da Juventude e do Esporte e Lazer, previsto na Lei Municipal nº 527, de 04 de Dezembro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2012.

Elesbão Veloso, 02 de Janeiro de 2012

Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-0
FONE- 086-3383-1516

ADITIVO Nº 001/2011 QUE PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2011, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES, ASSINADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FRANCISCO VALDIR LOPES BARBOSA-ME.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 476, neste município, C.N.P.J. nº. 06.554.174/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Francisco das Chagas Castro Rodrigues, **RESOLVE ADITIVAR O CONTRATO Nº 164/2011**, resultante do Pregão Presencial nº 013/2011, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, o **ADITIVO Nº 001/2011** do contrato acima mencionado, referente à prestação de serviços de manutenção de poços e manutenção, resultante do Pregão Presencial nº 013/2011, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93 – prestação de serviços a serem executados de forma continuada e considerando: que existe um novo procedimento em andamento para o mesmo objeto; que não foi esgotado o quantitativo estipulado nesse contrato, bem como a existência de saldo orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato, previsto na cláusula décima quarta, até 30 de julho de 2012 ou, de outra forma, até o esgotamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Mantém-se inalterada as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão competente, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Esperantina (PI), 30 de Dezembro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO VALDIR LOPES BARBOSA
Francisco Valdir Lopes Barbosa ME